

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 34

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO DO CONSUMIDOR

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Luiz da Luz Peçanha (DICAC)

Gabrielle Dias (SEDIF)

Mariana Cardozo B. de Souza (SEPEJ)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wagner Gomes de Lemos (SEPEJ)

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4
ANISTIA DE MULTAS.....	4
RECONHECIMENTO DE IGREJAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL.....	5
DEMISSÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS.....	5
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL.....	6
PORTE DE ARMA IRREGULAR.....	6
DIREITO EMPRESARIAL.....	7
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	8
PLANO DE SAÚDE.....	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
REDUÇÃO DE MENSALIDADE.....	11
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	12
LEGISLAÇÕES.....	12
DOUTRINA.....	12
INFORMAÇÕES.....	13

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

STF - Plenário reafirma que requisição administrativa de bens e serviços públicos por unidade federativa a outra é inconstitucional, por ferir pacto federativo

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3454, reafirmando o entendimento de que a requisição administrativa de bens ou serviços por uma unidade federativa a outra constitui ofensa ao princípio federativo. Segundo o Partido Democratas (DEM), requerente da ação, o artigo 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS) deixa em aberto a interpretação sobre as pessoas jurídicas sujeitas à requisição administrativa, o que teria embasado a intervenção do governo federal em hospitais do Rio de Janeiro no ano de 2005. No entanto, o voto do ministro Alexandre de Moraes, condutor do julgamento, destacou que a hipótese do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal, que admite a requisição administrativa de bens particulares, em caso de iminente perigo público, não poderia ser estendida às relações entre entes federativos, caracterizadas pela horizontalidade e pela cooperação. Além disso, o magistrado acrescentou que a interferência da União em bens ou serviços de outros entes federativos foi admitida pelo constituinte apenas nas hipóteses de intervenção federal e estado de sítio, não sendo permitida, mesmo em outros cenários excepcionais, como no caso do contexto da pandemia da Covid-19. Como exemplo, o ministro citou o recente julgamento da Ação Cível Originária (ACO) 3463, que impediu que a União requisitasse insumos do Estado de São Paulo para a fabricação de vacinas contra o novo coronavírus, sob pena de violação à autonomia estatal.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 3454](#)

ANISTIA DE MULTAS

TJSP - Órgão Especial anula lei que anistiava multas, por desrespeito a medidas contra a Covid-19

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, analisando uma ação direta de inconstitucionalidade, sob a relatoria do desembargador Evaristo dos Santos, julgou procedente, por unanimidade, um pedido formulado pela Prefeitura de Santa Branca, em face do presidente da Câmara de Vereadores do mesmo município, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.740/2021, de iniciativa parlamentar municipal, que concedeu anistia às multas aplicadas pela prefeitura, por infração às medidas sanitárias de enfrentamento à epidemia. O Colegiado entendeu que a aplicação de multas a estabelecimentos que descumpriram medidas de combate à Covid-19 é legitimada pelo poder de polícia sanitária conferido ao referido município, dentro de sua competência suplementar. A autora alegou violação ao princípio da separação dos poderes e ao poder de polícia do município. Para o relator da ação, a lei configurou “inadmissível” invasão do Legislativo na esfera Executiva, especificamente quanto ao poder de polícia sanitária. “Os inúmeros casos de infectados pela Covid que levaram a óbito milhares de pessoas, demandou a adoção, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de diversas medidas sanitárias, visando ao controle e à redução do contágio. Dentre elas, o isolamento social apontado por estudos científicos, como medida eficaz na redução do incremento da doença. Nesse contexto, a fim de cumprir a medida, necessário se fez, quando o contágio se apresentava em números alarmantes”.

tes, a restrição do funcionamento de setores do comércio com a imposição de penalidades aos infratores”, esclareceu o magistrado. Além disso, o desembargador verificou ter havido ofensa ao artigo 113 do ADCT, que estabelece que “(...) a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. No caso da lei de Santa Branca, segundo o relator, não houve estudo do impacto financeiro decorrente da anistia das multas. “Conforme recente orientação firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, o artigo 113, do ADCT, é de observância obrigatória a todos os entes federados”, finalizou o magistrado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [2254427-94.2021.8.26.0000](#)

RECONHECIMENTO DE IGREJAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL

TJSP - Justiça paulista anula lei que reconhecia igrejas e templos como atividade essencial em períodos de calamidade pública

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando uma ação direta de inconstitucionalidade em que foi relator o desembargador Vianna Cotrim, julgou procedente, por unanimidade, um pedido formulado pelo prefeito do Município de Vargem Grande do Sul, em face do presidente da Câmara de Vereadores do mesmo município, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.546/2021, de iniciativa parlamentar municipal, que considerou as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública. De acordo com o relator, o município não poderia, em matéria de saúde, adotar medidas voltadas à flexibilização das legislações federal e estadual, ofendendo os princípios da razoabilidade, precaução e prevenção. “Os entes municipais podem, em matéria de saúde, suplementar a legislação estadual, desde que o façam de maneira articulada e coordenada. Não é permitido aos municípios, a pretexto de tal competência, expedir normas conflitantes com diretrizes estaduais e federais. Dessa forma, a lei revela evidente eiva de inconstitucionalidade”, entendeu o magistrado. Para o desembargador, a norma elevou serviços prestados pelas igrejas e templos de qualquer culto à categoria de atividade essencial, abrindo margem para seu funcionamento indistinto e irrestrito, ainda que o momento atual exija a limitação de tais atividades, tal como ocorreu na crise da Covid-19, e ainda poderá ocorrer no Estado e no país. “O legislador local não esclarece o critério para determinar a essencialidade das atividades religiosas em qualquer período de calamidade pública”, concluiu o relator, votando, assim, pela procedência da ação, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2130024-53.2021.8.26.0000](#)

DEMISSÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS

TJRJ - Vigésima Terceira Câmara Cível mantém sentença que negou pedido de pagamento de danos morais e materiais a ex-servidores contratados pelo Município de Rio das Ostras, demitidos no início da pandemia

A 23ª Câmara Cível manteve, por unanimidade, em um recurso de apelação cível, relatado pela desembargadora Sonia de Fátima Dias, a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, que negou um pedido de pagamento de danos morais

e materiais a 10 ex-servidores (ora apelantes) contratados pelo Município de Rio das Ostras (ora apelado), mas que foram demitidos logo no início da pandemia do novo coronavírus. Na inicial da ação ordinária, os autores alegaram que foram contratados pela prefeitura e demitidos em 2020, em plena pandemia, por meio do Facebook, sendo que o réu não teria dado baixa nos contratos e, em razão disso, os ex-servidores não puderam receber o auxílio emergencial, nem conseguiram outra colocação. Por tais motivos, os autores pediram indenizações por danos morais e materiais, pela perda de uma chance, no valor de R\$300.000,00, a ser partilhado igualmente entre os ex-servidores. Em seu voto, a relatora esclareceu, inicialmente, que “(...) é fato que o mundo havia iniciado o enfrentamento da pandemia de Covid-19, à época em que os autores tiveram os contratos de trabalho rescindidos, não havendo como se afastar da conclusão de que a demora no processamento das informações enviadas pelo ente municipal se deu em razão de problemas técnicos dos órgãos da União, dada a altíssima demanda daquele momento”. Prosseguindo, a magistrada ressaltou que essa informação constava do site oficial do município, que teria explicado aos ex-contratados o procedimento a ser adotado para resolver o problema. “Todavia, os autores não comprovaram que tenham suportado algo além de eventual demora no recebimento de auxílio emergencial. Tal atraso, diante do caos instalado pelo surto mundial de coronavírus que, em maior ou menor grau, atingiu à integralidade da população do planeta, não acarreta, por óbvio, danos de ordem moral”, destacou a desembargadora, que concluiu, dizendo que “(..) Da mesma forma, os autores não comprovaram a ‘perda de uma chance’, consubstanciada no impedimento de obtenção de novo vínculo empregatício, em razão do problema narrado”. Em seguida, a desembargadora votou no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em seus termos integrais, no que foi acompanhada pelos demais membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0004360-31.2021.8.19.0068](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

PORTE DE ARMA IRREGULAR

TJSP - Tribunal de Justiça absolve, em razão da pandemia, homem preso por porte de arma vencido

A 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de uma apelação criminal, sob a relatoria do desembargador Machado de Andrade, reformou, por unanimidade, a sentença de primeira instância que havia condenado um homem, por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. O acusado foi absolvido, em razão de sua conduta ter sido considerada atípica. Constatou-se da denúncia que o réu foi abordado pela polícia em dezembro de 2020, em uma rodovia, e em seu carro foram encontrados uma espingarda e cartuchos de munição, ocasião em que o apelante apresentou seu Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), o documento comprobatório de porte de trânsito, além do Sistema de Informação de Manejo de Fauna (SIMAF), porém, todos vencidos durante a pandemia. Entretanto, de acordo com o relator do recurso, houve prorrogação automática do vencimento do CRAF e da guia de trânsito, em virtude da pandemia da Covid-19. “Ocorre que, após a prolação da r. sentença, ocorrida em novembro de 2021, a defesa do apelante juntou aos autos informativo do Exército Brasileiro, publicado em 09 de dezembro de 2021, em que consta que houve prorrogação automática do vencimento dos certificados de registro e

guia de trânsito até 31 de março de 2022”, esclareceu o magistrado. O desembargador ressaltou, ainda, que o CRAF foi apresentado posteriormente pelo réu, confirmando, desse modo, que o acusado tinha realmente o documento e a propriedade da arma de fogo apreendida, com validade até 7/2/2029. “Conclui-se, assim, que a conduta do acusado de portar e transportar a arma de fogo descrita na denúncia é atípica, pois estava de acordo com determinação legal e regulamentar, sendo, portanto, inafastável sua absolvição”, afirmou o relator.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1501822-86.2020.8.26.0603](#)

DIREITO EMPRESARIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TJRJ - Vigésima Primeira Câmara Cível prorroga *stay period* em recuperação judicial, devido à pandemia da Covid-19

A 21ª Câmara Cível manteve, por unanimidade, no âmbito de dois agravos de instrumentos interpostos pelo Banco Bradesco e pela Bradesco Saúde, em que foi relatora a desembargadora Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, a decisão única, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital, nos autos de uma recuperação judicial de uma empresa que fabrica e comercializa produtos odontológicos, que deferiu o pedido da recuperanda, no sentido de prorrogar a suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores. Em seu agravo, o Banco Bradesco requereu a reforma da decisão, para afastar a prorrogação do *stay period* ou, alternativamente, limitá-la ao prazo de 180 dias, uma vez que seria impossível a prorrogação por prazo indeterminado, como deferido na decisão agravada, por força do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Já no agravo de instrumento interposto pela Bradesco Saúde, o agravante insurgiu-se contra a decisão do Juízo de 1º grau, em razões idênticas, também requerendo a sua reforma para afastar a prorrogação do *stay period* ou, alternativamente, limitá-la ao prazo de 180 dias, ao mesmo argumento do recurso anterior. Em seu voto, a relatora destacou que, “(...) na letra fria da Lei, a prorrogação do *stay period* é admitida apenas uma vez, e pelo prazo limitado de 180 dias, quando a empresa devedora não tenha dado causa à demora na aprovação do plano de recuperação judicial. (...) No caso em tela, é notório que as medidas restritivas necessárias à contenção da pandemia por Covid-19, que assolou o mundo, tiveram efeitos nefastos nas economias de todos os países, inclusive do Brasil. (...) Mais do que isso, a suspensão das atividades presenciais prejudicou também o andamento do processo de recuperação judicial e a reunião dos credores, em Assembleia Geral, para que pudessem deliberar sobre o plano. Nestes últimos dois anos, houve uma sucessão de avanços e retrocessos do contágio e das medidas restritivas, criando um cenário de insegurança nos negócios que obstava a tomada de decisões a longo prazo, dentre elas a de um plano de recuperação judicial. A toda evidência, a agravada, em recuperação judicial, não possui ingerência sobre a pandemia ou sobre as medidas restritivas e não concorreu com a superação do prazo de 180 dias desde o deferimento da recuperação”, esclareceu a magistrada. E acrescentou que o juiz de 1º grau não observou, desde a propositura da ação, nenhuma conduta processual intencional de retardamento do andamento do feito, sendo certo que os agravantes também não apon-taram ato processual algum da agravada, que pudesse desacreditar essa constatação. Assim, concluiu a magistrada,

no sentido de que “(...) a prorrogação do prazo de *stay period* é perfeitamente admissível, encontrando amparo legal no art. 6º, §4, da Lei 11.101/2005. Em atenção à *ratio* da norma, a jurisprudência vem mitigando a limitação ao prazo de 180 dias prevista o referido dispositivo legal, admitindo-se que a prorrogação se faça pelo prazo necessário à realização da Assembleia Geral de Credores, como entendeu o Juízo *a quo*”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0006239-49.2022.8.19.0000](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

TJRJ - Décima Sexta Câmara Cível confirma sentença que determinou restabelecimento de plano de saúde coletivo, cancelado em razão de inadimplência por 60 dias, no período da pandemia

A 16ª Câmara Cível manteve, por unanimidade, em um recurso de apelação cível, relatado pelo desembargador Carlos José Martins Gomes, a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, que julgou procedente o pedido proposto pela autora, uma empresa que atua na inspeção de veículos rodoviários, em face da Unimed, e determinou o restabelecimento do contrato de plano de saúde coletivo existente entre as partes, nos mesmos moldes vigentes anteriormente, sem exigência de carências. Foi declarada, ainda, a inexigibilidade das mensalidades vencidas entre junho/2020 até a data do efetivo restabelecimento do contrato. A autora (ora apelada) teve cancelado seu plano de saúde, em razão do não pagamento de duas mensalidades, a contar de abril/2020, por força do advento da pandemia do novo coronavírus, que a deixou impossibilitada de quitar algumas mensalidades. Em consequência, ocorreu o cancelamento do plano, por parte da Unimed, em junho de 2020. A Unimed sustentou em seu recurso que, na decisão sobre o cancelamento do plano de saúde, estava sendo cumprido o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.656/1998, e mencionou que jamais autorizou o pagamento das mensalidades em atraso, afirmando, por outro lado, que, embora não fosse obrigada a estabelecer nova contratação, ainda assim havia ofertado à apelada um novo plano com características semelhantes. Segundo o relator, restou demonstrado que o contrato foi rompido, devido ao não pagamento das parcelas vencidas, nos meses de abril e maio de 2020, sendo exigido à apelada o pagamento de todas as parcelas em aberto, como condição para o restabelecimento do contrato, incluindo as parcelas dos meses em que o serviço sequer estava disponível. Para o magistrado, essa exigência seria uma prática injusta e abusiva, pois colocaria a apelada em evidente desvantagem exagerada, não condizente com a boa-fé e a equidade. O desembargador esclareceu que o autor estava pagando regularmente as mensalidades, desde a concessão da antecipação da tutela que determinou a reativação do plano, sendo que a relação existente entre as partes já possuía mais de 10 (dez) anos, não tendo havido qualquer inadimplemento, antes dos meses supracitados. Por fim, o relator considerou que o magistrado de 1º grau agiu corretamente, e entendeu que “(...) a aplicação fria da cláusula contratual que admite o cancelamento do plano após 60 (sessenta) dias de inadimplemento não se mostra em harmonia com a função social do contrato e a preservação da vida, devendo ser mantido o contrato nos termos anteriores à rescisão”, concluindo, assim, seu voto, no que foi acompanhado pelos demais membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0017711-14.2020.8.19.0066](#)

TJRJ - Vigésima Câmara Cível condena clínica Perinatal ao pagamento de dano moral a autora que teve o registro fotográfico de parto negado, devido às medidas restritivas provocadas pela pandemia

A 20ª Câmara Cível manteve, por unanimidade, em um recurso de apelação cível, sob a relatoria da desembargadora Marília de Castro Neves, a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, que julgou procedente o pedido da autora, em face da clínica Perinatal, e fixou a reparação moral em R\$ 5.000,00, pelo fato de ter sido negado o acesso de um fotógrafo que registraria o nascimento de sua filha, devido às medidas restritivas provocadas pela pandemia. A autora acatou a negativa, mas, posteriormente, tomou conhecimento de que a um “casal global”, no mesmo dia, havia sido concedido o privilégio de permissão da entrada de outro fotógrafo profissional na sala de parto, registrando assim o nascimento da filha, fato que logo foi publicado nas redes sociais. Em sua defesa, a ré alegou que a proibição deu-se de forma lícita, em razão do momento da pandemia, e que a irregularidade ocorrida com o casal de artistas globais foi publicamente admitida pela ré, com a expedição de uma nota por meio da qual se retratou perante o público e afirmou ter sido situação excepcional, tendo sido adotadas as medidas administrativas para evitar sua reiteração. Em seu voto, a relatora afirmou: “Conforme destacado em sentença proferida em caso semelhante, é inegável o sentimento de frustração, revolta e diminuição sofrido pela autora, que não pôde registrar profissionalmente o momento mais importante de sua vida, mas viu tal permissão a outro casal, exclusivamente em razão da fama e do retorno midiático conferido à própria demandada. Evidente que esse tratamento diferenciado conferido à autora causou abalo e dissabor. Irrepreensível a sentença, não só pela análise percuciente e minuciosa da prova, como pela adequada solução dada ao conflito de interesses, assim inabalada pelas razões do recurso, *data venia*”, ressaltou a magistrada, a qual foi acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0008048-69.2021.8.19.0207](#)

TJRJ - Décima Segunda Câmara Cível condena hospital e plano de saúde ao pagamento de dano moral a autora que teve negado o ingresso de seu cônjuge durante o parto, em virtude das medidas restritivas da Covid-19

A 12ª Câmara Cível reformou a decisão de uma juíza que julgou procedente em parte o pedido, acolhendo o pedido obrigacional para a entrada e acompanhamento do cônjuge de uma parturiente, na sala onde seria realizada a cesárea, mas considerou, na época, não ter havido qualquer fato que ensejasse a ocorrência de dano moral. De acordo com a autora (ora apelante), o hospital onde foi realizado o parto de seu filho não permitiu a entrada do genitor, diante das medidas de restrição instauradas durante a pandemia da Covid-19. No recurso de apelação cível, relatado pela desembargadora Geórgia de Carvalho Lima, as rés (ora apeladas) foram condenadas ao pagamento da quantia de R\$15.675,00 pelo dano moral ocasionado à autora. Segundo a relatora, o hospital sequer condicionou a entrada do genitor à sujeição aos protocolos sanitários ou à apresentação de exames laboratoriais capazes de atestar que ele não estava infectado pela Covid-19. A desembargadora afirmou, ainda, que a autora fazia jus ao acompanhamento de seu cônjuge, uma vez que ele não apresentava síndrome gripal ou do vírus da Covid-19, de acordo com o laudo clínico constante dos autos. Para a magistrada, ainda que a entrada do cônjuge tenha se efetivado por ordem judicial, não se pode negar o abalo psicológico sofrido pela autora, em momento único e delicado que é o nascimento de um filho, após ter sido surpreendida com a negativa de acompanhamento.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0007803-95.2020.8.19.0206](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Segunda Câmara Cível nega ampliação de parcelamento do débito de faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica

A 2ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível em que foi relator o desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, manteve a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, que julgou parcialmente procedentes os pedidos de obrigação de fazer formulados por um restaurante em face da Light, e determinou o parcelamento do débito que o autor (ora apelante) não conseguiu honrar, pois o estabelecimento precisou fechar as portas, em razão da pandemia do novo coronavírus. O autor pretendia o parcelamento do montante de R\$ 86.505,98, relativos às contas vencidas em março, abril, maio, junho e julho de 2020, em 30 prestações. Contudo, na sentença o juiz fixou as parcelas em 18 prestações de R\$ 4.805,88. Inconformado, o autor recorreu, solicitando a ampliação do parcelamento da dívida, na forma como solicitada na inicial da ação, em 30 prestações. O relator destacou em seu voto que, embora a situação extrema vivenciada tenha acarretado um inequívoco desequilíbrio econômico nos estabelecimentos comerciais que foram obrigados a fechar suas portas por um longo período de tempo, não houve comprovação, por parte do autor, da proporção do seu prejuízo financeiro, tampouco a impossibilidade do pagamento da dívida, na forma em que a sentença estabeleceu. O desembargador considerou, ainda, não ser possível impor à concessionária ré o parcelamento do débito na forma pretendida pelo autor, sob pena de violação ao disposto no artigo 314 do Código Civil, o qual dispõe que “(...) não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou”. Por fim, o magistrado ressaltou ser grave a possibilidade de o Poder Judiciário interferir nas relações jurídicas privadas livremente pactuadas entre as partes, respaldando, assim, o seu entendimento.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0148913-18.2020.8.19.0001](#)

TJSP - Casa lotérica é condenada ao pagamento de indenização, por impedir entrada de mãe com bebê sem máscara em estabelecimento comercial

A 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, analisando uma apelação cível sob a relatoria do desembargador Ramon Mateo Júnior, reformou, por unanimidade, uma sentença de primeiro grau, e condenou uma casa lotérica ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10 mil, em favor de uma mãe que usava máscara de proteção, mas, ainda assim, foi impedida de entrar no local para pagar uma conta, pois sua filha de 14 meses estava sem máscara. De acordo com o relator, a negativa de atendimento à autora (ora apelante), que foi obrigada a deixar a lotérica sem realizar o serviço que precisava, é “(...) reprovável e gera o dever de indenizar”, ressaltou o magistrado. “Houve flagrante abuso e exigência claramente descabida. A dinâmica do fato em si, sendo que há informação de que a lotérica estava com muitos clientes no momento do ocorrido, demonstra de forma inexorável que houve humilhação que causou angústia e sofrimento”, explicou o desembargador.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1019163-88.2020.8.26.0602](#)

TJSP - Justiça decide que companhias aéreas devem reembolsar passagens canceladas na pandemia

O juiz de Direito Fabio de Souza Pimenta, da 32ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, ao analisar uma ação de pro-

cedimento comum, julgou um pedido, determinando o reembolso do valor pago em passagens aéreas para uma viajante menor de idade que teve seu voo cancelado, em decorrência da pandemia. Para o magistrado, as companhias aéreas não podem utilizar a crise sanitária para o recebimento de valores sem a respectiva contraprestação do serviço contratado. Segundo os autos, os pais, representantes da menor, adquiriram passagens aéreas de ida e volta para Orlando, nos Estados Unidos, em junho de 2021. No entanto, devido à pandemia da Covid-19, os voos foram cancelados, tendo sido negadas as solicitações de reembolso do total dos valores pagos, pois apenas as taxas administrativas foram reembolsadas, no valor de R\$ 643,96. Em sua decisão, o juiz ressaltou que, a despeito da crise que abateu, em especial, as companhias de turismo, tal fato não pode servir de motivo que justifique o recebimento de valores sem a respectiva contraprestação do serviço contratado, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito: “Imperiosa a condenação das requeridas na restituição de valor efetivamente pago por serviço que não foi prestado”, concluiu o magistrado, condenando, solidariamente, as companhias aéreas, na restituição do montante de R\$ 7.756,05.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1027124-63.2022.8.26.0100](#)

REDUÇÃO DE MENSALIDADE

STJ - Quarta Turma nega provimento a recurso especial sobre redução proporcional de mensalidades escolares, devido à pandemia do novo coronavírus

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso interposto por uma consumidora que pleiteava a redução das mensalidades escolares de seus filhos, bem como a devolução parcial das quantias pagas, durante o período de calamidade pública. Para a autora, o fechamento temporário das escolas teria tornado o contrato mais vantajoso para uma das partes, já que o oferecimento de aulas em formato exclusivamente *on-line* teria causado prejuízos ao processo de aprendizagem dos alunos. Além disso, para viabilizar o acesso ao ensino remoto, as famílias teriam aumentado seus gastos com tecnologia. No acórdão, o ministro Luis Felipe Salomão, relator do processo, salientou que a revisão de contratos, em virtude de fato superveniente, deve considerar as especificidades da situação, uma vez que não se encontra na esfera de responsabilidade da atividade econômica do fornecedor. De acordo com o ministro, no caso em questão os serviços continuaram a ser oferecidos, não tendo ocorrido falha no dever de informação ou desequilíbrio econômico-financeiro para os pais dos alunos. O magistrado também destacou a determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6.445/2020, no sentido de que a estipulação de descontos lineares não necessariamente importa em benefício para os usuários do sistema de ensino, já que afasta das partes contratantes a capacidade de negociar formas de pagamento mais adequadas a cada situação.

[Leia a notícia](#)

Processo: [REsp 1998206](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os *links* abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“A ponderação de Direitos Humanos Fundamentais como diálogo necessário sobre a reprodução humana assistida em meio aos entraves pandêmicos da Covid-19”

Por PEDRO GUILHERME SOUZA DE MENEZES FONTES e FERNANDA GABRIELLY BARBOSA DE SANTANA
Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-ponderacao-de-direitos-humanos-fundamentais-como-dialogo-necessario-sobre-a-reproducao-humana-assistida-em-meio-aos-entraves-pandemicos-da-covid-19/>.

“A Síndrome de *Burnout* no mundo jurídico, a reforma trabalhista e a pandemia da Covid-19”

Por HELEN KARINA LUIZ CALEGARETTI

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/98029/a-sindrome-de-burnout-no-mundo-juridico-a-reforma-trabalhista-e-a-pandemia-da-covid-19>.

“A teoria da base objetiva e a renegociação contratual”

Por FERNANDO CAPEZ

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-26/controversias-juridicas-teoria-base-objetiva-renegociacao-contratual>.

“O ativismo judicial em tempos de pandemia: uma análise do fenômeno acerca do Princípio da Separação dos Poderes”

Por AMANDA CARVALHO DE OLIVEIRA

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-ativismo-judicial-em-tempos-de-pandemia-uma-analise-do-fenomeno-acerca-do-principio-da-separacao-dos-poderes/>.

“O fim da pandemia e de sua estrutura normativa”

Por HENDERSON FÜRST e BEATRIZ KESTENER

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/furste-kestener-fim-pandemia-estrutura-normativa>.

“O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito nos contratos administrativos”

Por BRUNO GRANDE RODRIGUES

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/98409/o-reequilibrio-economico-financeiro-em-sentido-estrito-nos-contratos-administrativos>.

“Reações adversas pós-vacinação de Covid-19 e a responsabilidade do Estado”

Por PATRICIA RIZZO TOMÉ

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/366788/reacoes-adversas-pos-vacinacao-de-covid-e-responsabilidade-do-estado>.

“Regime de *drawback* em tempos de Covid-19 e guerra na Ucrânia”

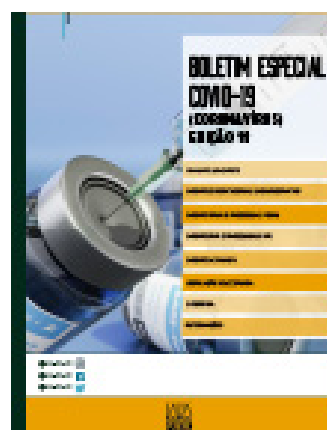
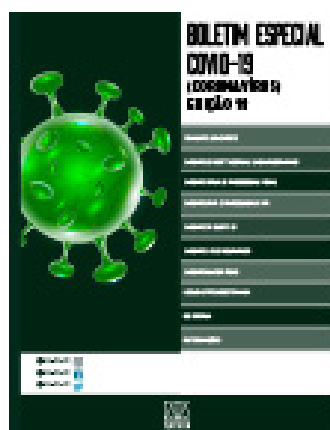
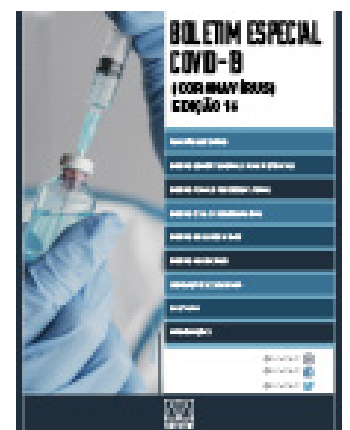
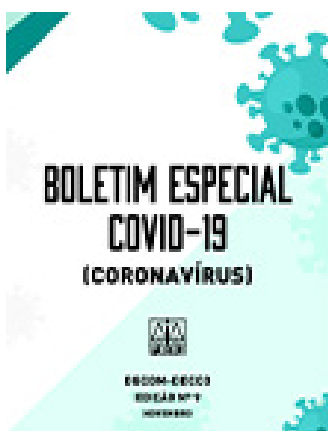
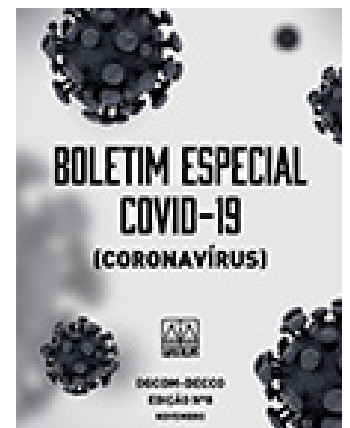
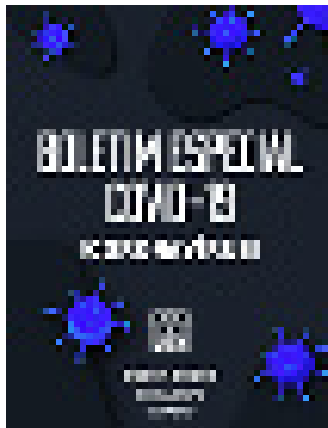
Por LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-17/territorio-aduaneiro-regime-drawback-tempos-covid-19-guerra-ucrania>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:

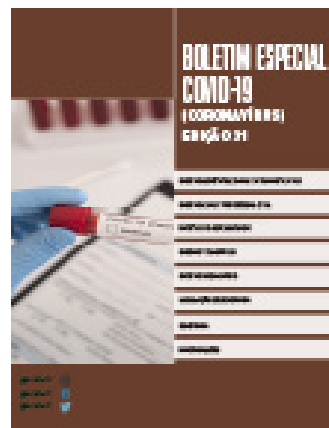
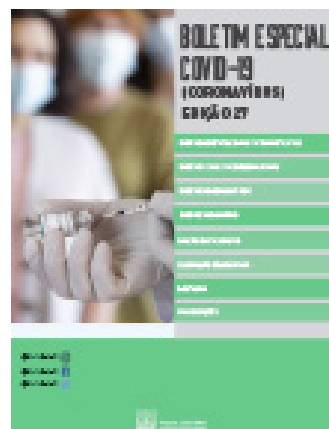
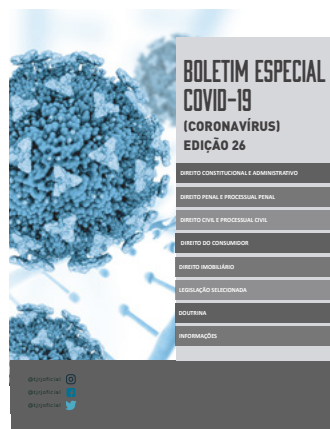
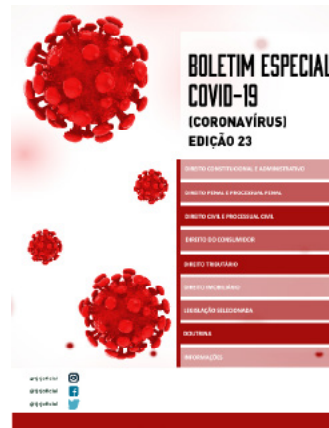
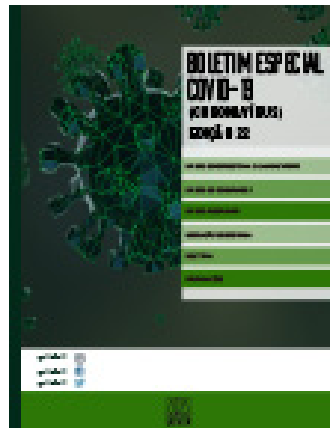




Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 29 junho, 2022 14:42

Página 14 de 19



Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 29 junho, 2022 14:42

Página 15 de 19

CNJ - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

Agência Brasil - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

STJ - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Anuário da Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

DPE-RJ - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

